

**DIREITO PROCESSUAL PENAL
EXECUÇÃO PENAL**

Súmula 439-STJ: Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.

Aprovada em 28/04/2010, DJe 13/05/2010

INCLUIR AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

Está parcialmente superada por força das alterações promovidas pela Lei 14.843/2024.

- A súmula dizia que o juiz somente poderia exigir o exame criminológico se houvesse necessidade diante das peculiaridades do caso concreto, devendo, para isso, prolatar decisão fundamentada.
- Com a Lei nº 14.843/2024, o juiz deverá exigir o exame criminológico em todas as situações de progressão de regime e, somente se for dispensar o exame, é que deverá fundamentar essa excepcionalidade com base nas peculiaridades do caso.